



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE E A SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE JALES - BENEFICIÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°01.611.11/0001-23, situada à Rua Barão do Rio Branco, n°600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jeder Fabiano Santiago Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 30.869.135-0/SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 329.255.448-94, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, n° 600, centro, nesta cidade de Santa Salete/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE JALES**, CNPJ sob n° 50.565.936/0001-38, associação civil, beneficente, com atuação na área de saúde, localizada na Avenida João Amadeu, 2.049, centro, na cidade de Jales-SP, CEP: 15.700-082, neste ato representada pelo provedor da Entidade, o senhor **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n° 13.218.093-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 052.705.578-60, residente na rua Theotônio Vilela, n° 236, Jardim Aclimação, CEP: 15.700-228, na cidade de Jales/SP, neste ato denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público n° 001/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na Lei n° 1.175 de 12 de março de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a definição de parceria entre as partes, visando à prestação de serviços nas áreas de saúde, para custeio da enfermaria COVID/19, nos termos da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com transferência de recursos financeiros do Município à entidade na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para aquisição de gases medicinais no uso dos leitos de enfermaria e UTI, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 822, de 25 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá como GESTORA DA PARCERIA a servidora Mariana Aparecida Grangieri, Técnica em Enfermagem do Setor da Saúde, nomeada pela Portaria nº 74 de 07 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, submetendo-o à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS do exercício de 2021 nomeada pela Portaria nº 74 de 07 abril de 2021, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de forma mensal, nos termos da Lei Municipal nº 822, de 25 de março de 2021, conforme estipulado nesse Termo;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município e na mídia impressa regional em que são publicados os demais atos oficiais do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **BENEFICIÁRIA**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

aplicação correta dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso da GESTORA DA PARCERIA, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **BENEFICIÁRIA**;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo, ainda, manter os respectivos comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/14;
- g) Identificar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO originado do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021 no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este TERMO DE COLABORAÇÃO em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

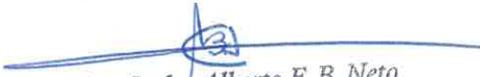


CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da quantia repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante profissionais legalmente habilitados e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação deste Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de **conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento**, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do TERMO DE COLABORAÇÃO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme Plano de Trabalho;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **BENEFICIÁRIA**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **BENEFICIÁRIA** o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única.**

5.1.1 - O repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a celebração do presente termo de colaboração.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **BENEFICIÁRIA**, vinculada ao objeto, na conta corrente nº 124-4, Banco do Brasil, agência nº 8054-3, da cidade de Jales/SP.


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, Boletão), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **BENEFICIÁRIA** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **BENEFICIÁRIA** a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 - As despesas com a execução do presente Termo onerarão a seguinte dotação orçamentária vigente:

02 05 00 - 10 301 0101 2015 0000 - 3.3.50.43.00. (Subvenções Sociais - Saúde Geral)


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalet.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a **BENEFICIÁRIA**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam a GESTORA DA PARCERIA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE** 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.


Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento tem sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **BENEFICIÁRIA**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; e 4) Obras que caracterizem a ampliação

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
e

1) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

12.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO ou o Plano de Trabalho poderão sofrer alterações por meio de TERMO DE ADITAMENTO, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação da GESTORA deste Instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que não foram mencionados neste instrumento.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santa Salete, 25 de Maio de 2021.

Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
Provedor

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos Eduardo do E. Santo*
.....
RG. 26.762.201-6
CPF. 307.669.368-99

2. _____
.....
RG.
CPF.

Assinatura
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487